

PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2012

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.000795/2012-93, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 3.931, de 19 de setembro de 2001, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, ao Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 3, de 15 de outubro de 2009, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 4, de 12 de novembro de 2010 e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 06/07/2012

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10h

SÍTIO: www.comprasnet.gov.br

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para fornecimento e instalação de Servidores e Gavetas de Expansão do Sistema de Armazenamento NetApp V-Series 3270, POR ITEM, conforme as especificações deste Edital e seus Anexos, sendo composto pelos seguintes itens:

- 1.1.1 ITEM 1 – Servidores de Rede Tipo 01;
- 1.1.2 ITEM 2 – Servidores de Rede Tipo 02;
- 1.1.3 ITEM 3 – Gavetas de Expansão de discos SAS;
- 1.1.4 ITEM 4 – Gavetas de Expansão de discos SATA.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Consórcio de empresas;
- 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.4 Cooperativas;
- 2.3.5 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.3.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450/2005), no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450/2005).

- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 06/07/2012, às 10h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total, devendo englobar todas as despesas referentes ao fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
 - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$), considerando o total ou parte do quantitativo constante no objeto do presente Edital, obrigatoriamente.
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
 - 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;

- 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
- 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.11 Por ocasião da licitação, as empresas deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços, conforme contido no ANEXO III e segundo as especificações legais pertinentes.
- 4.12 De acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO n. 54/2012, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
 - 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
 - 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico

- entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes;
- 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Após a aplicação das regras de preferência para as ME/EPP dispostas acima, conforme art. 5º do Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei n. 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:
- 7.2.1 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 7.2.2 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 7.2.3 Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 7.3 Para a aplicação das regras de preferência previstas no item 7.2, será observado o disposto no art. 8º do Decreto n. 7.174/2010.
- 7.3.1 Aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até **dez por cento** acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- 7.3.2 Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5º do Decreto n. 7.174/2010 (item 7.2.1), na ordem de classificação, para que possam **oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida**, caso em que será declarado vencedor do certame;
- 7.3.3 Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.3.2, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art. 5º do Decreto n. 7.174/2010 (item 7.2.2) na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do art. 5º do Decreto n. 7.174/2010 (item 7.2.3) caso esse direito não seja exercido; e
- 7.3.4 Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na [Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e na [Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002](#).
- 7.4 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não

se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450/2005).

- 7.4.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.5 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.5.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.
- 7.6 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.6.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de MENOR PREÇO POR ITEM, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior.
- 7.7 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.8 Aceita a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.10 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.10.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.11 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.
- 7.12 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para o respectivo objeto.
- 7.13 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.14 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, exclusivamente eletrônicas, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
 - 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
 - 8.1.3 Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, quando for o caso.
 - 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via FAC-SÍMILE, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento (**com documentos atualizados e validados**) exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:
- 8.3.1 **Para Habilitação Jurídica:**
 - 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- 8.3.1.3.1 A licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.
- 8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.3.1.6 Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006;
- 8.3.1.7 Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação;
- 8.3.1.8 Se for o caso, Declaração de Certificação de Tecnologia do País e Processo Produtivo Básico para usufruto dos benefícios previstos no Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010, juntamente com a(s) Portaria(s) do Ministério da Ciência e Tecnologia, que comprove(m) tal condição.

8.3.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos **60 (sessenta) dias** que antecedem a convocação pelo pregoeiro, quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- 8.3.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinado por contador habilitado e pelo representante do licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa;
 - 8.3.2.2.1 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.
 - 8.3.2.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.3.2.3 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.3.2.4 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para o ITEM 1, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o ITEM 2, R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o ITEM 3 e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o ITEM 4.
- 8.3.2.5 A qualificação econômico-financeira das licitantes com melhor proposta será verificada on-line no SICAF. As proponentes, devidamente atualizadas no SICAF, que apresentem os índices exigidos maiores a 1 ficam dispensados da apresentação dos documentos descritos no subitem 8.3.2.2

8.3.3 Para Regularidade Fiscal, Civil e Trabalhista:

- 8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/07);
- 8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.3.3.6.1 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
 - 8.3.3.8 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.
 - 8.3.3.9 Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ para verificação de existência de registro de impedimento de contratar com o Poder Público.
- 8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF além do nível de credenciamento, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação de:

8.4.1 Para Qualificação Técnica:

- 8.4.1.1 **Atestado(s)** de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove fornecimento de:
 - 8.4.1.1.1 **Para o ITEM 1:** 3 (três) Servidores de Rede Tipo 01, para Sistema de Armazenamento de Dados.
 - 8.4.1.1.2 **Para o ITEM 2:** 2 (dois) Servidores de Rede Tipo 2, para Sistema de Armazenamento de Dados.
 - 8.4.1.1.3 **Para o ITEM 3:** 1 (uma) Gaveta de Expansão de discos SAS, para Sistema de Armazenamento de Dados.
 - 8.4.1.1.4 **Para o ITEM 4:** 1 (uma) Gaveta de Expansão de discos SATA, para Sistema de Armazenamento de Dados.
- 8.4.1.2 Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) no subitem anterior deverá(ão) apresentar firma reconhecida.
- 8.4.1.3 A ANEEL poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não seja claro quanto às exigências descritas no subitem acima.
- 8.4.1.4 A proponente deverá apresentar catálogos, especificações técnicas, folders, dentre outros documentos que comprove atender todas as características do objeto e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 54/2012 e seus Anexos.
- 8.4.1.5 Comprovação, mediante Termo de Vistoria (Anexo II deste Edital) obtido junto à SGI, para o Objeto, devidamente ratificado pelo representante legal do licitante, de que tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais para a execução dos serviços.

8.4.1.6 As vistorias deverão ser efetuadas no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à abertura do certame licitatório, mediante agendamento prévio pelos telefones (61) 2192-8648 ou 2192-8300 de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 14h às 17h, no local abaixo:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI
Setor de Grandes Áreas Norte Quadra 603 Bloco J
Asa Norte – Brasília/DF

- 8.5 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.6 Após a convocação do Pregoeiro, a licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.
- 8.7 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.8 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for fornecer o material.
- 8.9 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 8.10 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.11 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:
- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2012
ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco “J” – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-030
- 8.12 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.13 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.14 Disposições gerais da habilitação:

8.14.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.14.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.15 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.

8.15.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.6.1;

8.15.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.15.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

8.16 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.

9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA *INTERNET*, pelo e-mail comprasaneel@aneel.gov.br.

10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.

10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).

10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contra-razões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.
- 11.2.1 O licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos MOTIVOS de sua irresignação.
- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais o licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pelo licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.

- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do edital.
- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, o licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelos licitantes no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 11.6 É assegurada aos licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.
- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão).
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura da Ata de Registro de Preços está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.
- 12.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem

de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado em parcela única, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da ANEEL (conforme item 3.10 do ANEXO I deste Edital) pelo fornecimento dos equipamentos, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL);
 - 13.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
 - 13.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 13.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 13.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 13.6.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
 - 13.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 13.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 88 da Lei n. 8.666/93, estarão sujeitos às sanções de impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de multa de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante que:
- 14.1.1 Recusar-se a assinar a Ata;
 - 14.1.2 Provocar o retardamento da execução do objeto deste certame;
 - 14.1.3 Não mantiver a proposta;
 - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura da Ata, com prejuízo à sequência da contratação;
 - 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.7 Cometer fraude fiscal; e
 - 14.1.8 Incurrir em falsa declaração de independência de sua proposta.
- 14.2 A exclusão da responsabilidade eventualmente oposta sempre será apreciada no respectivo processo de apuração, quando serão julgadas as justificativas arguidas, considerando as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa e a culpabilidade.
- 14.3 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.4 Sem prejuízo das sanções da cláusula 14.1, as condutas que ensejarem retardamento para a condução ou conclusão do processo licitatório, mas que, a critério da ANEEL, não prejudicarem a utilidade e o proveito das futuras prestações, estarão sujeitas ao pagamento de multa diária de, até, 1% (um por cento) do valor total do Contrato, limitada ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) desse mesmo total.
- 14.4.1 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a ANEEL estará autorizada cumulativamente a:
 - 14.4.1.1 Presumir a desistência desmotivada da proposta;
 - 14.4.1.2 Caracterizar o descumprimento total da obrigação (§6º do art. 43, arts. 64 e 81 Lei n. 8.666/93);
 - 14.4.1.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas na cláusula 14.1 do Edital;
 - 14.4.1.4 Reclamar perdas e danos verificados; e

- 14.4.1.5 Se for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666/93 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.5.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
 - 14.5.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e
 - 14.5.3 Encargo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total do crédito.
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2o, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante deverá ser descredenciada do sistema.
- 14.8 O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 A Ata de Registro de Preços não obriga a ANEEL a firmar contratação na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.
- 15.2 A ANEEL poderá monitorar, trimestralmente, os preços, de modo a avaliar o preço praticado no mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados ou de fato que eleve os custos do respectivo objeto.
- 15.3 O fornecedor dos materiais será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.
- 15.4 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 15.5 Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela ANEEL para o objeto pesquisado.

16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte.

17 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada a partir da homologação do PREGÃO ELETRÔNICO n. 54/2012.

18 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

18.1 À critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:

18.1.1 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.

18.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:

18.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93.

18.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior.

18.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

19.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

- 19.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos sítio e horários estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 19.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONTRATANTE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 19.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).
- 19.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20 - DOS ANEXOS DO EDITAL

- 20.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:
- 20.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
 - 20.1.2 ANEXO II – Modelo do Termo de Vistoria;
 - 20.1.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
 - 20.1.4 ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 20.1.5 ANEXO V – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;

20.1.6 ANEXO VI – Modelo do Termo de Garantia.

Brasília, 22 de junho de 2012.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2012 – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1 ITEM 1: SERVIDOR TIPO 01 (VIRTUALIZAÇÃO)

- 1.1.1 Deverá possuir 04 processadores, com mínimo de 40 núcleos, frequência mínima de 2.4GHz e pelo menos 30MB de memória cache L3 por processador.
- 1.1.2 Possuir no mínimo 512 GB de memória RAM com capacidade de expansão a pelo menos 1024GB, sem substituição dos módulos instalados e suporte a tecnologias de proteção avançada de memória Advanced ECC, Rank Sparing, Memory Sparing e Memory Mirroring;
- 1.1.3 Deverá suportar instruções AES (Advanced Encryption Standard) e SSE4 em nível de processador;
- 1.1.4 Deverá possuir, no mínimo, 4 discos SAS de 2,5 ou 3,5 pol (mínimo 10.000 rpm) de 300 GB;
- 1.1.5 Deverá possuir controladoras RAID expansíveis, com portas SAS de 6 GB com memória cache mínimo de 512 MB, alimentado por bateria para conectividade com sistema de armazenamento de dados interno SAS.
- 1.1.6 Possuir total compatibilidade com Sistemas de Virtualização, como HyperV e VMware;
- 1.1.7 Ocupar espaço físico máximo de 4 U's de altura em Rack padrão de 19".;
- 1.1.8 Controladora RAID da mesma marca do fabricante do equipamento, compatível com discos rígido padrão SAS e SATA;
- 1.1.9 Deverá permitir configuração de RAID para, no mínimo os seguintes padrões: 0, 1, 5, 6 e 10;
- 1.1.10 Deverá possuir no mínimo 12 interfaces de rede que operam em conexões UTP 10/100/1000, incorporadas com failover e equilíbrio de carga, podendo ser 01 placa Quad Port Integrada à placa-mãe e 02 placa QuadPort em slot;
- 1.1.11 Deverá possuir no mínimo 3 portas USB 2.0, para conexão de dispositivos;
- 1.1.12 Deverá possuir unidade leitora óptica DVD-ROM ;
- 1.1.13 Deverá possuir fontes redundantes e hot plug/swap, com potência suficiente para o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima e operar nas faixas de tensão de entrada de 200-240 VAC em 60 Hz;
- 1.1.14 Deverá possuir ventiladores redundantes e hot plug/swap, adequados para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para operação;
- 1.1.15 O equipamento deverá ser fornecido sem Sistema Operacional;
- 1.1.16 Possuir Backplane para, no mínimo, 8 discos rígidos de 2,5" ou 3,5";
- 1.1.17 Cabos de força com 2 metros, do tipo C13 – C14;

- 1.1.18 02 (duas) placas Dual Port de 10GbE (Ten GigabitEthernet), com os respectivos módulos SFP+, instaladas em slot PCI-Express versão 2.0 de oito vias (x8) ou superior;
- 1.1.18.1 Deverão ser configuradas para utilização de Jumbo Frame para transmissão de pacotes com 8KB (8.000 byte MTU) para melhor utilização do processamento e maior capacidade de transmissão;
- 1.1.18.2 Suporte a TCP Segmentation Offload (TSO) a fim de permitir que a segmentação TCP seja realizada pela placa de rede ao invés da CPU;
- 1.1.18.3 Conformidade com os padrões IEEE 802.3ae, 802.3ad, 802.1p, 802.1Q, 802.3x;
- 1.1.18.4 Suporte a IPv4 e IPv6;
- 1.1.18.5 Suporte à FCoE como requisito futuro a ser implementado;
- 1.1.18.6 Para cada interface de rede 10Gbps, deverá ser fornecido cabo SFP+ Direct Attach (10GSFP+Cu, twinax), para distâncias entre 3 e 5 metros (Na entrega a Contratada deve confirmar com a Contratante, a metragem correta e a quantidade dos cabos a serem fornecidos);
- 1.1.19 O equipamento deverá possuir todos os acessórios para sua instalação em Rack padrão de 19". Deverá ser fornecido kit de trilhos e braço organizador de cabos do mesmo fabricante do equipamento ofertado, para fixação dos equipamentos em rack 19 polegadas padrão EIA-310D. Os trilhos devem permitir o deslizamento do equipamento a fim de facilitar a manutenção;
- 1.1.20 O equipamento deve possuir, no mínimo, 7 slots do tipo PCI-Express x4/x8/x16, devendo contemplar pelo menos 1 slot livre para expansão depois de aplicadas as configurações exigidas;
- 1.1.21 02 (duas) placas Dual Port HBA, Fiber Channel, cada porta operando à no mínimo 8 Gbps.
- 1.1.22 O servidor deverá ter índice de desempenho SPECint_rate2006 (baseline) igual ou superior a 1030, auditado e validado pelo Standard Performance Evaluation Corporation através do site Internet www.spec.org.
- 1.1.22.1 Caso o servidor ofertado não esteja auditado com a quantidade de processador solicitado e/ou com frequência de processador diferente, para atingimento da pontuação solicitada deverá ser aplicada fórmula:

$$\begin{aligned}
 & SPECint_{rate_{base2006_{auditado}}} \\
 &= (SPECint_{rate_{base2006_{auditado}}}) \\
 &\quad \times \left(\frac{clock_{processador_{servidor_{ofertado}}}}{clock_{processador_{servidor_{auditado}}} \right) \\
 &\quad \div \left(\frac{número\ de\ processadores\ ofertados}{número\ de\ processadores\ auditados} \right)
 \end{aligned}$$

- 1.1.22.2 Não será aceito para cálculo índice SPECint_rate_base2006 de servidor cuja frequência de clock seja inferior à frequência do clock ofertado.
 - 1.1.22.3 Os índices SPECint_rate_base2006 utilizados como referência serão validados junto ao site www.spec.org.
 - 1.1.22.4 Não serão aceitas estimativas para modelos de servidores não auditados.
 - 1.1.22.5 O índice apresentado deverá ser baseado em SPEC auditado para o mesmo modelo da família de servidores (marca e modelo).
- 1.1.23 Certificações/Compatibilidade:**
- 1.1.23.1 O fornecedor dos equipamentos deve apresentar comprovação de compatibilidade com a norma IEC - 60950 ou similar emitida pelo INMETRO;
 - 1.1.23.2 O equipamento (marca e modelo) deverá constar no Windows Server Catalog (<http://www.windowsservercatalog.com/>) como compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows Server 2008, ou versões posteriores, para arquitetura computacional de 64 bits.
 - 1.1.23.3 O equipamento (marca e modelo) deverá apresentar declaração do fornecedor e/ou fabricante do equipamento certificando sua total compatibilidade com o GNU/Linux.
 - 1.1.23.4 Todos os componentes do hardware ofertado deverão funcionar adequadamente com os sistemas operacionais certificados, devendo o fornecedor e/ou fabricante, durante todo o período de garantia, providenciar e entregar drivers e correções necessários, caso haja mal funcionamento.
- 1.1.24 Fornecer um conjunto de hardware e software de gerência, do mesmo fabricante do servidor, compatível com o padrão IPMI 2.0 que possibilite o gerenciamento remoto através de controladora de gerenciamento integrada com porta RJ-45 dedicada, não sendo essa nenhuma das interfaces de controladora de rede, e software de gerenciamento, que ofereça as seguintes funções para a solução ofertada:**
- 1.1.24.1 Trabalhar com console remota que ofereça controle pleno do servidor, isto é, ter funcionalidades de uma console local, independente do funcionamento do sistema operacional.
 - 1.1.24.2 Ligar/desligar servidor remotamente;
 - 1.1.24.3 Receber alertas de pré-falhas e defeitos de discos e memórias;
 - 1.1.24.4 Emitir alertas sempre que os principais componentes (processador, memória, disco) atinjam valores preestabelecidos;
 - 1.1.24.5 Possibilidade de emissão de inventário de hardware;
 - 1.1.24.6 Deve possuir interface ethernet dedicada, suportando alocação fixa de endereço IP;
 - 1.1.24.7 Permitir detecção e recuperação automática do servidor quando houver falhas;

- 1.1.24.8 Fornecer recursos de hardware e software para acesso ao console (vídeo, teclado e mouse) de cada servidor;
- 1.1.24.9 Redirecionamento de mídia (Virtual mídia);
- 1.1.24.10 Controle dos servidores via KVM Virtual (Teclado, Vídeo e Mouse) dispensando o uso de switches KVM;
- 1.1.24.11 Acesso a BIOS remotamente;
- 1.1.24.12 Suporte a SSL e SSH (v2);
- 1.1.24.13 Integração com o AD (Active Directory);
- 1.1.24.14 Suporte ao LDAP (Lightweight Directory Access Protocol);
- 1.1.24.15 Acesso através de web browser (sem necessidade de cliente específico);
- 1.1.24.16 Operar independentemente da CPU do servidor e do sistema operacional, mesmo se a CPU ou o sistema operacional estiverem travados ou inacessíveis de alguma forma;
- 1.1.24.17 Permitir a criação de grupos de usuários;
- 1.1.24.18 O software deve localizar e identificar outros servidores (torre, rack e/ou lâmina) e desktops tanto do mesmo fabricante quanto de terceiros desde que estes utilizem protocolo SNMP, DMI ou IPMI;
- 1.1.24.19 Deve ser capaz de monitorar o desempenho do sistema e enviar alertas pré-configuráveis ao administrador quando um determinado dispositivo atingir o limite determinado;
- 1.1.24.20 Identificar alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema;
- 1.1.24.21 Capaz de realizar controle de drivers e firmware instalados nas máquinas, fazendo download automático do site do fabricante e gerando alarmes caso o(s) servidor(es) não estejam com as versões mais recentes dos mesmos;
- 1.1.24.22 O software de gerência deverá ser do mesmo fabricante do hardware;
- 1.1.24.23 O fornecedor dos equipamentos deverá implementar e configurar toda a solução de gerenciamento (KVM Virtual mencionado acima);
- 1.1.24.24 Deve ser capaz de monitorar e controlar o consumo de energia do servidor;
- 1.1.25 Acompanhar mídia de inicialização e configuração do equipamento contendo todos os drivers de dispositivos de forma a permitir a fácil instalação do equipamento;
- 1.1.26 Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração;

1.2 ITEM 2: SERVIDOR DE RACK – TIPO 2

- 1.2.1 Deverá possuir 2 processadores, com mínimo de 16 núcleos, frequência mínima de 2.9GHz e pelo menos 20MB de memória cache L3 por processador;
- 1.2.2 Possuir no mínimo 256 GB de memória RAM com capacidade de expansão a pelo menos 512GB, sem substituição dos módulos instalados e suporte a tecnologias de proteção avançada de memória Advanced ECC e Memory Sparing;
- 1.2.3 Deverá suportar instruções AES (Advanced Encryption Standard) e SSE4 em nível de processador;
- 1.2.4 Deverá possuir, no mínimo, 4 discos SAS de 2,5 ou 3,5 pol (mínimo 10.000 rpm) de 300 GB;
- 1.2.5 Deverá possuir controladoras RAID expansíveis, com portas SAS de 6 GB com memória cache mínimo de 512 MB, alimentado por bateria para conectividade com sistema de armazenamento de dados interno SAS.
- 1.2.6 Possuir total compatibilidade com Sistemas de Virtualização, como HyperV e VMware;
- 1.2.7 Ocupar espaço físico máximo de 02 U's de altura em Rack padrão de 19".;
- 1.2.8 Controladora RAID da mesma marca do fabricante do equipamento, compatível com discos rígido padrão SAS e SATA;
- 1.2.9 Deverá permitir configuração de RAID para, no mínimo os seguintes padrões: 0, 1, 5, 6 e 5;
- 1.2.10 Deverá possuir no mínimo 8 interfaces de rede que operam em conexões UTP 10/100/1000, incorporadas com failover e equilíbrio de carga, podendo ser 01 placa Quad Port Integrada à placa-mãe e 01 placa QuadPort em slot;
- 1.2.11 Deverá possuir no mínimo 03 portas USB 2.0, para conexão de dispositivos;
- 1.2.12 Deverá possuir unidade leitora óptica DVD-ROM ;
- 1.2.13 Deverá possuir fontes redundantes e hot plug/swap, com potência suficiente para o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima e operar nas faixas de tensão de entrada de 200-240 VAC em 60 Hz;
- 1.2.14 Deverá possuir ventiladores redundantes e hot plug/swap, adequados para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para operação;
- 1.2.15 O equipamento deverá ser fornecido sem Sistema Operacional;
- 1.2.16 Possuir Backplane para, no mínimo, 06 discos rígidos de 2,5" ou 3,5";
- 1.2.17 Cabos de força com 02 metros, do tipo C13 – C14;
- 1.2.18 02 (duas) placas Dual Port de 10GbE (Ten GigabitEthernet), com os respectivos módulos SFP+, instaladas em slot PCI-Express versão 2.0 de oito vias (x8) ou superior;

- 1.2.18.1 Deverão ser configuradas para utilização de Jumbo Frame para transmissão de pacotes com 8KB (8.000 byte MTU) para melhor utilização do processamento e maior capacidade de transmissão;
- 1.2.18.2 Suporte a TCP Segmentation Offload (TSO) a fim de permitir que a segmentação TCP seja realizada pela placa de rede ao invés da CPU.
- 1.2.18.3 Conformidade com os padrões IEEE 802.3ae, 802.3ad, 802.1p, 802.1Q, 802.3x;
- 1.2.18.4 Suporte a IPv4 e IPv6;
- 1.2.18.5 Suporte à FCoE como requisito futuro a ser implementado;
- 1.2.18.6 Para cada interface de rede 10Gbps, deverá ser fornecido cabo SFP+ Direct Attach (10GSFP+Cu, twinax), para distâncias entre 3 e 5 metros (Na entrega a Contratada deve confirmar com a Contratante, a metragem correta e a quantidade dos cabos a serem fornecidos);
- 1.2.19 O equipamento deverá possuir todos os acessórios para sua instalação em Rack padrão de 19". Deverá ser fornecido kit de trilhos e braço organizador de cabos do mesmo fabricante do equipamento ofertado, para fixação dos equipamentos em rack 19 polegadas padrão EIA-310D. Os trilhos devem permitir o deslizamento do equipamento a fim de facilitar a manutenção;
- 1.2.20 O equipamento deve possuir, no mínimo, 06 (seis) slots do tipo PCI-Express x4/x8/x16, devendo contemplar, pelo menos, 01 (um) slot livre para expansão depois de aplicadas as configurações exigidas;
- 1.2.21 02 (duas) placas Dual Port HBA, Fiber Channel, cada porta operando à no mínimo 8 Gbps.
- 1.2.22 Certificações/Compatibilidade:
 - 1.2.22.1 O fornecedor dos equipamentos deve apresentar comprovação de compatibilidade com a norma IEC - 60950 ou similar emitida pelo INMETRO;
 - 1.2.22.2 O equipamento (marca e modelo) deverá constar no Windows Server Catalog (<http://www.windowsservercatalog.com/>) como compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows Server 2008, ou versões posteriores, para arquitetura computacional de 64 bits.
 - 1.2.22.3 O equipamento (marca e modelo) deverá apresentar declaração do fornecedor e/ou fabricante do equipamento certificando sua total compatibilidade com o GNU/Linux.
 - 1.2.22.4 Todos os componentes do hardware ofertado deverão funcionar adequadamente com os sistemas operacionais certificados, devendo o fornecedor e/ou fabricante, durante todo o período de garantia, providenciar e entregar drivers e correções necessários, caso haja mal funcionamento.
- 1.2.23 Fornecer um conjunto de hardware e software de gerência, do mesmo fabricante do servidor, compatível com o padrão IPMI 2.0 que possibilite o gerenciamento remoto através de controladora de gerenciamento integrada com porta RJ-45 dedicada, não sendo essa

nenhuma das interfaces de controladora de rede, e software de gerenciamento, que ofereça as seguintes funções para a solução ofertada:

- 1.2.23.1 Trabalhar com console remota que ofereça controle pleno do servidor, isto é, ter funcionalidades de uma console local, independente do funcionamento do sistema operacional.
- 1.2.23.2 Ligar/desligar servidor remotamente;
- 1.2.23.3 Receber alertas de pré-falhas e defeitos de discos e memórias;
- 1.2.23.4 Emitir alertas sempre que os principais componentes (processador, memória, disco) atinjam valores preestabelecidos;
- 1.2.23.5 Possibilidade de emissão de inventário de hardware;
- 1.2.23.6 Deve possuir interface ethernet dedicada, suportando alocação fixa de endereço IP;
- 1.2.23.7 Permitir detecção e recuperação automática do servidor quando houver falhas;
- 1.2.23.8 Fornecer recursos de hardware e software para acesso ao console (vídeo, teclado e mouse) de cada servidor;
- 1.2.23.9 Redirecionamento de mídia (Virtual mídia);
- 1.2.23.10 Controle dos servidores via KVM Virtual (Teclado, Vídeo e Mouse) dispensando o uso de switches KVM;
- 1.2.23.11 Acesso a BIOS remotamente;
- 1.2.23.12 Suporte a SSL e SSH (v2);
- 1.2.23.13 Integração com o AD (Active Directory);
- 1.2.23.14 Suporte ao LDAP (Lightweight Directory Access Protocol);
- 1.2.23.15 Acesso através de web browser (sem necessidade de cliente específico);
- 1.2.23.16 Operar independentemente da CPU do servidor e do sistema operacional, mesmo se a CPU ou o sistema operacional estiverem travados ou inacessíveis de alguma forma;
- 1.2.23.17 Permitir a criação de grupos de usuários;
- 1.2.23.18 O software deve localizar e identificar outros servidores (torre, rack e/ou lâmina) e desktops tanto do mesmo fabricante quanto de terceiros desde que estes utilizem protocolo SNMP, DMI ou IPMI;
- 1.2.23.19 Deve ser capaz de monitorar o desempenho do sistema e enviar alertas pré-configuráveis ao administrador quando um determinado dispositivo atingir o limite determinado;
- 1.2.23.20 Identificar alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema;

- 1.2.23.21 Capaz de realizar controle de drivers e firmware instalados nas máquinas, fazendo download automático do site do fabricante e gerando alarmes caso o(s) servidor(es) não estejam com as versões mais recentes do mesmos;
- 1.2.23.22 O software de gerência deverá ser do mesmo fabricante do hardware;
- 1.2.23.23 O fornecedor dos equipamentos deverá implementar e configurar toda a solução de gerenciamento (KVM Virtual mencionado acima);
- 1.2.23.24 Deve ser capaz de monitorar e controlar o consumo de energia do servidor;
- 1.2.24 Acompanhar mídia de inicialização e configuração do equipamento contendo todos os drivers de dispositivos de forma a permitir a fácil instalação do equipamento;
- 1.2.25 Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração;

1.3 ITEM 3: GAVETAS DE EXPANSÃO SAS PARA SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS NETAPP V3270

- 1.3.1 Possuir 24 slots para discos de 3,5”;
- 1.3.2 Compatível com discos SAS 15k RPM 450GB/600GB;
- 1.3.3 Compatível com a série NetApp FAS 3200 (3210/3240/3270);
- 1.3.4 Deverá ser entregue com 24 discos 3,5” SAS 15k RPM com 600GB de tamanho;
- 1.3.5 Deverá ser instalado pela CONTRATADA no sistema de armazenamento atual da ANEEL;
- 1.3.6 Deverá ser entregue com todos os adaptadores e cabos necessários para a conexão com as controladoras existentes.
- 1.3.7 Todos os componentes da solução devem ser instaláveis em rack Netapp padrão 19”;
- 1.3.8 A gaveta de expansão e todos os seus componentes deve ser nova, sem uso, e estar em linha de produção atual pelo fabricante no momento da entrega da proposta.
- 1.3.9 Fonte de alimentação AC redundante;
- 1.3.10 Voltagem 200-240V;
- 1.3.11 O atendimento no período coberto pela garantia será realizado, em no máximo 04 (quatro) horas, contadas a partir do comunicado formal de defeito e o reparo em no máximo 02 (duas) horas, se o equipamento estiver inoperante, e em no máximo 12 (doze) horas, se operando com deficiências, após a solicitação formal.

1.4 ITEM 4: GAVETAS DE EXPANSÃO SATA PARA SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS NETAPP V3270

- 1.4.1 Possuir 24 slots para discos de 3,5”;
- 1.4.2 Compatível com discos Sata 7.2k RPM 1TB/2TB/3TB;
- 1.4.3 Compatível com a série NetApp FAS 3200 (3210/3240/3270);
- 1.4.4 Deverá ser entregue com 24 discos 3,5” SATA 7.2k RPM com 2TB de tamanho;
- 1.4.5 Deverá ser instalado pela contratada no sistema de armazenamento atual da ANEEL;
- 1.4.6 Deverá ser entregue com todos os adaptadores e cabos necessários para a conexão com as controladoras existentes. Atualmente, as controladoras possuem apenas discos SAS e SATA;
- 1.4.7 Todos os componentes da solução devem ser instaláveis em rack Netapp padrão 19”;
- 1.4.8 A gaveta de expansão e todos os seus componentes deve ser nova, sem uso, e estar em linha de produção atual pelo fabricante no momento da entrega da proposta.
- 1.4.9 Fonte de alimentação AC redundante;
- 1.4.10 Voltagem 200-240V;
- 1.4.11 O atendimento no período coberto pela garantia será realizado, em no máximo 04 (quatro) horas, contadas a partir do comunicado formal de defeito e o reparo em no máximo 02 (duas) horas, se o equipamento estiver inoperante, e em no máximo 12 (doze) horas, se operando com deficiências, após a solicitação formal.

2 - QUANTIDADE E VALOR MÁXIMO

2.1 A quantidade e os valores estabelecidos como máximos admitidos pela Administração (art. 40, inciso X da Lei no 8.666/93) estão descritos a seguir.

2.1.1 As Propostas de Preços, após a fase de lances, que apresentem valores acima dos fixados na planilha abaixo serão desclassificadas.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR	PREÇO TOTAL MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR
Servidores de Rede Tipo 01	8 (oito)/ unidades	R\$ 210.144,76 (duzentos e dez mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)	R\$ 1.681.158,04 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e quatro centavos)

30/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

Servidores de Rede Tipo 02	6 (seis)/ unidades	R\$ 121.701,06 (cento e vinte e um mil, setecentos e um reais e seis centavos)	R\$ 730.206,36 (setecentos e trinta mil, duzentos e seis reais e trinta e seis centavos)
Gavetas de Expansão de discos SAS	4 (quatro)/ unidades	R\$ 367.901,33 (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e um reais e trinta e três centavos)	R\$ 1.471.605,33 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos)
Gavetas de Expansão de discos SATA	4 (quatro)/ unidades	R\$ 365.145,33 (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos)	R\$ 1.460.581,33 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos)

3 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 3.1 Os equipamentos contratados deverão ser novos e de primeiro uso, em suas embalagens originais devidamente lacradas e identificadas, conforme especificação técnica exigida.
- 3.2 No interior das embalagens deverá conter todos os itens comuns fornecidos junto ao equipamento, como cabos de força e manuais de instruções e encartes técnicos, e, quando for o caso, cabos e módulos extras, insumos para acomodação em Rack, dentre outros.
- 3.3 No momento da entrega deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos bens, se importados, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 3.4 A CONTRATADA tem a responsabilidade de realizar a instalação física e lógica dos equipamentos contratados, devendo ser feita todas as configurações necessárias ao seu perfeito funcionamento.
- 3.5 Será responsabilidade da CONTRATADA a correção dos problemas técnicos decorrentes de erros identificados na execução da instalação e configuração dos equipamentos, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento, responsabilizando-se por todos os procedimentos e custos envolvidos para resolução, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantido a ampla defesa.
- 3.6 Deverá a CONTRATADA transferir a tecnologia, configuração, manuseio e demais características técnicas inerentes e próprias de cada bem por modelo/tipo à equipe técnica da CONTRATANTE.
- 3.7 A CONTRATANTE, por meio de servidores designados, acompanhará e fiscalizará todos os procedimentos de execução do objeto, se certificando do cumprimento das condições estabelecidas e tomando todas as medidas cabíveis para a plena execução contratual.

- 3.8 A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades identificadas na execução de qualquer uma das etapas, inclusive, substituir no prazo de 15 (quinze) dias corridos da notificação, as suas expensas, todos os equipamentos fornecidos com problemas técnicos ou apresentados fora das especificações exigidas, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.
- 3.9 A CONTRATANTE disponibilizará as informações necessárias sobre o seu ambiente tecnológico para o fiel cumprimento do Contrato, e, por meio de equipe técnica, assistirá a CONTRATADA nas etapas de execução, como forma de evitar a ocorrência de danos de qualquer natureza, inclusive a terceiros.
- 3.10 Conclusas as etapas acima, será emitido em até 10 (dez) dias úteis o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) em duas vias para a CONTRATADA, a qual deverá retornar à ANEEL uma via assinada, sendo condição para prosseguimento do processo de pagamento e constituindo a data de emissão do TRD marco temporal para início da contagem do prazo de garantia.

4 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 Após emissão de empenho em favor da CONTRATADA e efetivada solicitação de equipamentos via Ofício da SGI/ANEEL, a CONTRATADA tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar a entrega dos equipamentos.
- 4.2 Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
SGAN 603, MÓDULO J, TÉRREO – ASA NORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TÉCNICA DA INFORMAÇÃO - SGI
BRASÍLIA / DF
CEP 70.830-030

5 - GARANTIA

- 5.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos itens fornecidos por um período de **60 (sessenta)** meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 5.2 Durante o prazo de garantia a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos, na forma on-site e no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias na semana) por meio de manutenção corretiva, troca e reposição de componentes, as suas expensas.
- 5.2.1 Constitui manutenção corretiva uma série de procedimentos destinados a recolocar equipamentos com defeito em seu pleno estado de funcionamento e de uso, dentre os quais se inclui a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos, em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.
- 5.3 A garantia deverá atender a todos os componentes físicos e lógicos que fazem parte do objeto deste contrato.
- 5.4 Deverão estar cobertas pela garantia quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante.

- 5.5 A CONTRATADA deverá efetuar a abertura dos chamados de Garantia por telefone, com registro do horário e descrição do problema.
- 5.6 O prazo de atendimento ao chamado técnico será de até 2 (duas) horas de sua abertura, através de apresentação de profissional técnico para resolução do problema.
- 5.7 O prazo destinado à resolução do problema é de 4 (quatro) horas corridas, a contar da chegada do profissional técnico ao local de atendimento.
- 5.7.1 Na ocasião a CONTRATANTE emitirá uma notificação formal à CONTRATADA com a ocorrência apresentada, passando o prazo de substituição a contar do seu recebimento.
- 5.7.1.1 Não sendo solucionado o problema no prazo exposto acima ou após a manutenção corretiva persistirem os mesmos defeitos, a CONTRATADA deverá substituí-lo, as suas expensas, por outro equipamento novo e com as mesmas características técnicas, ou superiores, no prazo de 02 (dois) dias corridos sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa;
- 5.7.1.2 No caso da ocorrência do item anterior será dado o mesmo prazo de garantia fixado no contrato, porém, o prazo de início da garantia será o da data de instalação do mesmo sem despesas extras a CONTRATANTE;
- 5.8 Deverá a CONTRATADA possuir profissionais a prestação de assistência técnica, durante todo o período de garantia dos equipamentos.
- 5.9 O não cumprimento do Termo de Garantia ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando a contratada no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, garantida a ampla defesa.
- 5.10 A CONTRATANTE poderá, opcionalmente, abrir chamado diretamente no fabricante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações necessárias (números telefônicos, nomes, e-mails e quaisquer outras informações relevantes).
- 5.11 Entende-se por início do atendimento técnico o horário do início da prestação do suporte telefônico pelo técnico especializado da CONTRATADA ou pela visita de técnico especializado.
- 5.12 Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução estiver novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalada, estando condicionado à aprovação da CONTRATANTE, conforme o caso.
- 5.13 No caso de ser necessária a retirada do equipamento defeituoso das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá relatar por escrito a situação ao Fiscal do contrato, que após constatar tal necessidade, autorizará a saída do referido equipamento por escrito.
- 5.14 Após cada atendimento presencial, a CONTRATADA apresentará um relatório de visita contendo data e hora do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, identificação do técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

- 5.14.1 O relatório de que trata o item anterior será assinado gestor da CONTRATANTE para comprovação dos serviços realizados e deverá ser entregue num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do serviço.
- 5.15 Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independentemente do local do atendimento.

6 - PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

- 6.1 Toda informação referente à ANEEL, que a CONTRATADA e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados, não poderá sob hipótese nenhuma ser divulgada a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.2 Os documentos produzidos, repassados à ANEEL em documento eletrônico editável, de preferência em formato MS-Word, serão de propriedade da CONTRATANTE.
- 6.3 Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados por este documento.

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2012 – MODELO DO TERMO DE VISTORIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2012

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), de de .

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
(NOME DA EMPRESA)

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL (SGI/ANEEL)
Cargo Completo

35/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2012 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2012

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total estimado de nossa proposta para o fornecimento e instalação do(s) item(ns) _____, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 54/2012 e seus Anexos é de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

(Local), de de .

(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2012

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n. 48500.000795/2012-93

PREGÃO ELETRÔNICO n. 54/2012

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. ____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. ____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____ e, em observância ao disposto nos Decretos n. 2.271/1997, n. 5.450/2005 e n. 3.931/2001, n. 6.204/2007, n. 7.174/2010, nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, na Lei Complementar n. 123/06 e, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar a presente Ata, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para o fornecimento e instalação de Servidores e Gavetas de Expansão do Sistema de Armazenamento NetApp V-Series, conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 54/2012 e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado nesta Ata, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.000795/2012-93.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 54/2012 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA;
 - 2.1.3 Notas de empenho emitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 A vigência desta ata inicia-se em ___/___/___ (data da assinatura da Ata), com término em ___/___/___ (12 meses contados da homologação do PREGÃO ELETRÔNICO n. 54/2012).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 54/2012.
- 5.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Executar os SERVIÇOS dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital, no CONTRATO e na respectiva ORDEM DE SERVIÇO, responsabilizando-se pela sua fiel execução.

- 5.3 Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto deste contrato.
- 5.4 Garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência a confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos, seus componentes e dispositivos descritos nas especificações técnicas;
- 5.5 Entregar todas as documentações referentes aos serviços realizados, devidamente preenchidos em detalhes com as ações executadas e as soluções aplicadas;
- 5.6 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades detectadas, fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.8 Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos;
- 5.9 Para atender emergencial e provisoriamente a CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar e configurar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, equipamento, componente ou dispositivo igual ou similar aos que venham a apresentar defeitos, para o caso de necessidade de intervenção técnica para reparo.
- 5.10 A CONTRATADA somente poderá divulgar informações acerca de prestação dos serviços objeto deste documento, que envolva o nome da ANEEL, se houver expressa autorização da CONTRATANTE.
- 5.11 Observar o estrito atendimento ao Código de Ética da ANEEL, o qual reúne os valores e os compromissos que devem nortear suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste Contrato (www.aneel.gov.br – A ANEEL – Legislação – Normas de Organização).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Demandar à CONTRATADA, por escrito, o início da execução dos serviços.
- 6.2 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.
- 6.3 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança da ANEEL (Norma de Organização nº 01/2006-ANEEL/ANP/CPRM), inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- 6.4 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

- 6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato;
- 6.7 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste no Edital do Pregão Eletrônico n. 54/2012, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- 7.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- 7.3 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 7.4 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela ANEEL para o item.
- 7.5 As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
 - 8.1.1 Por iniciativa da Administração:
 - 8.1.1.1 Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;
 - 8.1.1.2 Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
 - 8.1.2 Por iniciativa do fornecedor:

- 8.1.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.2 Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.
- 8.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 8.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.
- 8.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela ANEEL, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 8.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
- 8.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a ANEEL poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado em parcela única, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da ANEEL (conforme item 3.10 do ANEXO I do Pregão Eletrônico n. 54/2012) pelo fornecimento dos equipamentos, obedecendo aos seguintes eventos:
 - 9.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL);
 - 9.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
 - 9.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 9.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.
- 9.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade

mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.

9.6.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

9.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 9.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA ATA

10.1 A Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja copia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:

11.1.1 Absoluta, quando deixa definitivamente de ser cumprido;

11.1.2 Por mora, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e

11.1.3 Por violação positiva do contrato, verificada durante ação positiva da CONTRATADA, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.

11.2 As penalidades administrativas a que se sujeitam a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

- 11.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.2.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- 11.2.5 Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3 A multa poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.
- 11.4 Havendo mora, a multa poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:
- 11.4.1 Multa diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.
- 11.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a multa de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.
- 11.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 11.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;
- 11.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
- 11.4.2.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 11.2.3 ou 11.2.4 acima;
- 11.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 11.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 11.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 11.5.1 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 11.4.1.1 quanto à base de cálculo.
- 11.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pela CONTRATADA.
- 11.6 Os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/02, alterada pela Lei n. 11.941/09, cumulativamente:
- 11.6.1 Juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 20% (vinte por cento), calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais; e

- 11.6.2 Encargo legal de 20% (vinte por cento), calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.
- 11.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a multa poderá ser de, até, 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 11.2.3 e 11.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 11.8 A suspensão temporária aplica-se nos casos de grave conduta ou naquelas que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços à CONTRATADA.
- 11.8.1 A suspensão poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 11.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
- 11.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 11.9 O impedimento de licitar e de contratar com a União aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos no subitem 11.8.1.
- 11.10 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 11.11 O prazo de permanência da inidoneidade será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 11.11.1 A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
- 11.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante deverá ser descredenciada do sistema.
- 11.13 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

- 12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários ao quantitativo dos materiais, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da presente Ata, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 13.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, sendo certo que representa uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 13.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 13.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 13.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 13.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 13.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 13.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 13.2 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n. 9.784/1999.
- 13.3 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 13.3.3 Em ato unilateral e auto-executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/93 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 14.1.1 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.
- 13.2 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 14.1 Uma vez verificada a adequação dos equipamentos fornecidos, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, um Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 54/2012) para correspondente Nota de Empenho, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução desta Ata, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA TÉCNICA

16.1 A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Técnica, conforme o item 5 do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 54/2011, por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.2 A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Garantia, conforme modelo presente no ANEXO VI, no momento da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desta Ata.

17.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

47/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2012

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Ata de Registro de Preços n.:

Nota de empenho n.:

Objeto: Fornecimento e instalação de ____ (quantidade) _____(descrição do ITEM), conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 54/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços n. XX/XXXX.

Processo n.: 48500.000795/2012-93

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO n. 54/2012

Declaramos que os serviços prestados pela empresa _____, foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, permanecendo vigente a partir desta data a garantia de 60 (sessenta) meses contra defeitos ou vícios ocultos decorrentes de falhas dos equipamentos ou procedimentos incorretos de instalação, referente ao objeto do Pregão Eletrônico n. 54/2012, conforme cláusula décima sexta da Ata de Registro de Preços n.____/2012.

Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvadas as obrigações indicadas no Termo de Garantia.

Brasília, __ de _____ de ____.

GESTOR DO CONTRATO (EM CAIXA ALTA E NEGRITO)

Cargo completo

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Razão Social da CONTRATADA

49/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2012

MODELO DE TERMO DE GARANTIA

Ref.: Pregão Eletrônico n. 54/2012

Nota de Empenho n. ____/____

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF n., ASSEGURA à ANEEL, a garantia do objeto contrato, conforme o item 5 do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n. 54/2012 e a cláusula décima sexta da Ata de Registro de Preços n._____/2012, por um período de 60 (sessenta) meses contado a partir de ____/____/____ (data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo).

O não cumprimento do disposto neste Termo de Garantia sujeita a empresa às penalidades previstas na cláusula décima primeira da Ata de Registro de Preços n._____/2012.

Local e Data

(Identificação e assinatura do representante legal)
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)